



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

LEI Nº 2.879/PMC/11

AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL - SAAEC A PROMOVER A BAIXA DOS SEUS BENS INSERVÍVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal - SAAEC autorizado a proceder à baixa dos seus bens móveis considerados inservíveis ao patrimônio público municipal no valor de R\$ 114.358,42 (cento e quatorze mil, trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos), conforme anexo que integra o presente.

Art. 2º Os bens patrimoniais referidos no art. 1º desta lei poderão ser doados as associações sem fins econômicos que possuam certificado de utilidade pública municipal, e as entidades que possuam certificado de utilidade pública municipal, registro no Conselho Municipal de Assistência Social e instalada no município de Cacoal-RO.

Art. 3º Para habilitar-se ao recebimento de qualquer dos bens móveis ou sua respectiva sucata, a entidade formalizará pedido ao Presidente do SAAEC, obrigatoriamente acompanhado de documento probatório da condição constante no art. 2º, e poderá lhes dar o fim que melhor lhe aprouver.

Art. 4º Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias não houver recebido interesse de alguma entidade, fica o SAAEC autorizado a proceder ao leilão dos bens que, após avaliação por comissão específica, possa auferir valor comercial passível de alienação.

Art. 5º Não havendo interessados no leilão as sucatas deverão ser descartadas após relatório fotográfico.

Art. 6º O setor de patrimônio deverá apresentar relatório de doação e adotar as providências quanto a respectiva baixa dos bens doados, bem como deverá adotar as providências quanto à respectiva baixa, por alienação dos que forem vendidos em leilão e sem alienação daqueles que a comissão emitir parecer que não possuem valor de mercado, e se for o caso a devida baixa dos bens descartados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 28 de setembro de 2011.

FRANCESCO VIALLETO
Prefeito Municipal

ARNALDO ESTEVES DOS REIS
Procurador-Geral do Município - OAB/MG 57594 - OAB/RO 4946